



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37447 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI - 521

=====

AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE MINDURI E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Minduri, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio de Prestação de Serviços com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Minduri, Entidade mantenedora do Hospital Santa Rita de Cássia, com finalidade de atendimento médico e odontológico aos funcionários municipais e à população carente do Município.

Artº. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado ainda a tomar todas as medidas ou providências jurídicas, Orçamentárias, financeiras e contábeis, para o fim previsto no artº 1º desta Lei.

Artº. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar mensalmente à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Minduri, importância equivalente a 40% (quarenta por cento) da verba recebida do SUS/MG - relativo à prestação de serviços médico, odontológico e ambulatorial prestados pelo Município de Minduri.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37447 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Artº. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar procuração dando plenos poderes para que a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Minduri, receba o valor previsto no artigo anterior, diretamente junto ao Banco do Brasil S/A ou outro estabelecimento de crédito que venha a efetuar o repasse da verba do SUS/MG à Prefeitura Municipal de Minduri.

Artº. 5º - A Presente lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da distribuição do mês de agosto de 1992, do SUS/MG.

Artº. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Minduri, 14 de agosto de 1992.

  
JOSÉ MAURÍCIO - Prefeito Municipal

  
JOSÉ MARCIO MAGALHÃES - Secretário Administrativo.